



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Valter Albano  
Telefones: (65) 3613-7181 / 7182  
E-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 193.590-9/2024  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE APOSENTADORIA  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV  
**INTERESSADA** : ANGELA MARIA MACHADO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### RAZÕES DO VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 5.508/2024 e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022), **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos da revisão;
- Registrar o Ato Administrativo 1.832/2024, publicado no Diário oficial do Estado em 21/10/2024, que retificou em parte, o Ato Governamental 2.975/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/6/2022, que se refere a revisão de aposentadoria, concedida à Sra. Angela Maria Machado, CPF 106.997.081-68, aposentada no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, LC 423 D-007, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nesta capital, tal revisão se deu para a correção do enquadramento do servidor para classe “D” e nível “007” e consequente alteração na planilha de proventos, e; mantendo os mesmos dispositivos legais, nos termos do artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV, da Emenda Constitucional Estadual de Mato Grosso e art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual 92/2020 c/c o art. 3º, da Lei Complementar 389/2010 c/c o art. 3º, da Lei 9.688/2011, e ainda, o art. 2º, da Lei 10.499/2017, mais as disposições da Lei Complementar 389/2010 .





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Valter Albano  
Telefones: (65) 3613-7181 / 7182  
E-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

- VOTO, ainda, pelo apensamento do presente processo ao protocolo 15.579-9/2022-TCE, que tratou da concessão inicial da aposentadoria, a fim de garantir a integridade das informações concernentes ao beneficiário, assentadas neste Tribunal.

### **É como voto.**

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

